

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 312/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 118/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 312/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, BISMARCK COSTA REIS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. BISMARCK COSTA REIS, inscrito no CPF nº 067.019.775-02, RG nº 21.607.095-30 SSP-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 118/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda BISMARCK REIS, para apresentação no Palco de Santa Clara 2024, no dia 06/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO DE SÃO PEDRO DE SANTA CLARA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça de Santa Clara na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 118/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
BISMARCK REIS	Praça de Santa	06/07/2024	A combinar
	Clara		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 10.000,00 (dez mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Valor Global	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 118/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

BISMARCK COSTA REIS

CPF: 067.019.775-02 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF:	CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA RESPONSAVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "BISMARCK REIS" NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2024, com a pessoa BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa-BA, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 312/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA RESPONSAVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "BISMARCK REIS" NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: BISMARCK COSTA REIS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 067.019.775-02, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR SIZININHO GALVÃO, 19, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 10.000,00 (dez mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 313/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 119/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 313/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JAILSON DA SILVA LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JAILSON DA SILVA LIMA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 061.992.005-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA 08, N° 57, ANTONIO CARLOS MAGALHAES, ITABERABA - BA, CEP: 46.800-000, Representada pelo Sr. JAILSON DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 061.992.005-00, RG nº 15.767.984-53 SSP-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 119/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda OS MORENINHOS DA PISADA, para apresentação no Palco de Santa Clara 2024, no dia 06/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO DE SÃO PEDRO DE SANTA CLARA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça de Santa Clara na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 119/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
OS MORENINHOS DA	Praça de Santa	06/07/2024	A combinar
PISADA	Clara		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 119/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JAILSON DA SILVA LIMA

CPF: 061.992.005-00 Contratado

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF:	CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA RESPONSAVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "OS MORENINHOS DA PISADA" NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024, com a pessoa JAILSON DA SILVA LIMA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 061.992.005-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA 08, Nº 57, ANTONIO CARLOS MAGALHAES, ITABERABA - BA, CEP: 46.800-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa-BA, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 313/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA RESPONSAVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA " OS MORENINHOS DA PISADA" NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE SANTA CLARA NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: JAILSON DA SILVA LIMA, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 061.992.005-00, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA 08, Nº 57, ANTONIO CARLOS MAGALHAES, ITABERABA - BA, CEP: 46.800-000. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.000,00 (quatro mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 314/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 120/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM - BA, Representada pelo Sr. Alexandro Pereira do Ouro, inscrito no CPF nº 059.254.125-83, RG nº 1459221702 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 120/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda ALEX OURO, para apresentação no Palco Principal do Arraial de Santa Clara 2024, no dia 06/07/2024, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DO ARRAIAL DE SANTA CLARA edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Clara da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 120/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
ALEX OURO	Praça de Santa	06/07/2024	Α
	Clara		COMBINAR



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)
- ALIMENTAÇÃO ESTRADA (ida e volta, café da manhã, almoço e janta)
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI-DAS **OBRIGAÇÕES** Ε TRABALHISTAS, **FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 120/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 DE JULHO DE 2024.

decorrentes da execução deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ALEXANDRO PEREIRA DO OURO

CNPJ: 21.264.879/0001-59 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:
GFF.	CFF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA



CNPJ 13.810.833/0001-60

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "ALEX OURO" PARA O ARRAIAL DE SÃO PEDRO NO DISTRITO DE SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024, com a empresa ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM - BA , cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 DE JULHO DE 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 314/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "ALEX OURO" PARA O ARRAIAL DE SÃO PEDRO NO DISTRITO DE SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: ALEXANDRO PEREIRA DO OURO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.264.879/0001-59, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA VALDINO BATISTA DOS SANTOS, 143, NOVA OLINDA, BOA VISTA DO TUPIM - BA. Fundamentação Legal - art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 DE JULHO DE 2024. Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 315/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 121/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 315/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, 53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, 53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000, Representada pelo Sr. LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA , inscrito no CPF n° 024.089.925-32, RG n° 09.389.511-90 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 121/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda LUIZ NEY, para apresentação no Palco da festa de Bom Jesus 2024, no dia 13/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE BOM JESUS edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça de Caldeirão do Morro na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 121/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
LUIZ NEY	Praça de Caldeirão	13/07/2024	A combinar
	do Morro		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 02:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÉ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 121/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA

CNPJ: 53.462.539/0001-29 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LUIZ NEY NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024, com a empresa 53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 315/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LUIZ NEY NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: 53.462.539 LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 53.462.539/0001-29, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV CLERINSTON ANRADE, 24 SÃO JOÃO, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000. Fundamentação Legal — art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 316/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 122/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 316/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, E FESTA MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, E FESTA MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 41.479.647/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BOSCO SCAFFS, Nº 95, INACIO BARBOSA, ARACAJU-SE, Representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF nº 022.146.785-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 122/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda LUAZINHO MORAES, para apresentação no Palco da festa de Bom Jesus 2024, no dia 13/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE BOM JESUS edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça de Caldeirão do Morro na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 122/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
LUAZINHO MORAES	Praça de Caldeirão	13/07/2024	A combinar
	do Morro		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÉ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer		
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município		
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor Global	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)		
Fonte de Recurso	1500		

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 122/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

E FESTA MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 41.479.647/0001-25 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA



CNPJ 13.810.833/0001-60

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LUAZINHO MORAES NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2024, com a empresa E FESTA MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 41.479.647/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BOSCO SCAFFS, Nº 95, INACIO BARBOSA, ARACAJU - SE, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 316/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA LUAZINHO MORAES NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: E FESTA MUSICA E ENTRETENIMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 41.479.647/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA BOSCO SCAFFS, Nº 95, INACIO BARBOSA, ARACAJU- SE. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 317/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 123/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 317/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, 53.462.539 WEBER OLIVEIRA SANTANA OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, WEBER OLIVEIRA SANTANA OLIVEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 46.494.954/0001-07, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV LUIS DO COUTO, Nº 169, PQ NELSON LIMA, RUY BARBOSA - BA, Representada pelo Sr. WEBER OLIVEIRA SANTANA, inscrito no CPF nº 005.902.1395-38, RG nº 1128490242 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 123/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda WEBER SANTANA, para apresentação no Palco da festa de Bom Jesus 2024, no dia 13/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE BOM JESUS edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça de Caldeirão do Morro na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 123/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
WEBER SANTANA	Praça de Caldeirão	13/07/2024	A combinar
	do Morro		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 02:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer		
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município		
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor Global	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		
Fonte de Recurso	1500		

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 123/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

WEBER OLIVEIRA SANTANA

CNPJ: 46.494.954/0001-07 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO



CNPJ 13.810.833/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WEBER SANTANA NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2024, com a empresa WEBER OLIVEIRA SANTANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 46.494.954/0001-07, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV LUIS DO COUTO, Nº 169, PQ NELSON LIMA, RUY BARBOSA - BA, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 317/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WEBER SANTANA NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: WEBER OLIVEIRA SANTANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 46.494.954/0001-07, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV LUIS DO COUTO, Nº 169, PQ NELSON LIMA, RUY BARBOSA - BA. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa-Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 318/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 124/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 318/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, 53.462.539 BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.113.977/0001-95, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA ROBERVAL RAMOS, Nº 41, CENTRO, VALENTE - BA, Representada pelo Sr. BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, inscrito no CPF nº 334.636.385-68, RG nº 203885279 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 124/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda BONDE DO VAQUEIRO, para apresentação no Palco da festa de Bom Jesus 2024, no dia 13/07/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL DE BOM JESUS edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça de Caldeirão do Morro na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 124/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
BONDE DO VAQUEIRO	Praça de Caldeirão	13/07/2024	A combinar
	do Morro		



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 02:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÉ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 24 horas antes do show.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer		
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município		
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Valor Global	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		
Fonte de Recurso	1500		

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 124/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA

CNPJ: 21.113.977/0001-95 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 124/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA BONDE DO VAQUEIRO NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 124/2024, com a empresa BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.113.977/0001-95, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA ROBERVAL RAMOS, Nº 41, CENTRO, VALENTE - BA, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 124/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 318/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA BONDE DO VAQUEIRO NA FESTIVIDADE TRADICIONAL DE BOM JESUS NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE RUY BARBOSA - BA; Contratada: BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.113.977/0001-95, COM ENDEREÇO LOCALIZADO RUA ROBERVAL RAMOS, Nº 41, CENTRO, VALENTE - BA. Fundamentação Legal — art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 24 horas antes do show. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2024.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, KATARINE DE CASTRO ARAUJO SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 070.907.105-13 residente à AV. ARTUR SA, 182, NELSON LIMA, RUY BARBOSA - BA, como CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº063/2023, inexigibilidade de nº 125/2023, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2.1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 25.440,00(vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor global dos serviços pagos em 06, (seis) parcelas iguais, e sucessivas de R\$ 4.240,00, (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA REIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme

dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será de 06, (seis) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2024:

PROJETO ATIVIDADE 2005

GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DESPESA 33.90.36.00

FONTE 1500. R\$25.440,00

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 105, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2° da Lei n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, 03 de julho de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES PREFEITO

KATARINE DE CASTRO ARAUJO SILVA CPF nº 070.907.105-13

TESTEMUNHAS:				
CPF:				
CPF:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2024- INEXIGIBILIDADE DE Nº 125/2024; MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 395.381.415-04, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE KATARINE DE CASTRO ARAUJO SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 070.907.105-13 residente à AV. ARTUR SA, 182, NELSON LIMA, RUY BARBOSA - BA Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor do Contrato: R\$ R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais). Publicado em 03/07/2024.